

## A INTERPRETAÇÃO JURÍDICA DOS FACTOS E DA LEI (NECESSIDADE DE DOMÍNIO DA LÍNGUA PORTUGUESA)



*Em memória de meu Pai, Fernando Augusto de Freitas Motta Luso Soares (1924-2004), com quem tive ainda o gosto de poder trocar impressões acerca do presente assunto.*

*Fernando José Gautier Luso Soares (\*)*  
*Professor Auxiliar Convidado*

A interpretação é uma actividade essencial do ponto de vista jurídico. Permita-se-me porém que inicie este artigo com um texto que não é meu mas que creio ser adequado ao tema. Da autoria de Catarina Gautier Froes, que o escreveu em 2002, quando tinha doze anos de idade, tem por título *O rapto das reticências* e reza assim:

*Num reino chamado pontuação, havia um palácio. Este palácio tinha um rei chamado o Ponto. O Ponto era um rei muito atencioso que nunca saía do seu trono. Era ele quem acabava com as discussões e guerras que lá havia.*

*O Ponto tinha a sua mulher, a Vírgula; ela estava dentro de todos os assuntos em que o rei participava. Era uma mulher carrancuda que fingia ser marreca, mas, na verdade, era corcunda.*

*O Ponto e a Vírgula tinham filhos; eram as Reticências... muito parecidas com o pai. Esta família era muito rica e vários ladrões tentaram assaltar o palácio; eram os ladrões mais conhecidos de todos os tempos - os Parênteses. Estes tinham o poder de fechar as pessoas em vasos quadrados ou redondos.*

*Numa manhã linda, as Reticências decidiram ir dar um passeio. Mas elas não estavam à espera de se encontrarem com os Parênteses (...).*

*Passadas horas de espera, o Ponto começou a ficar preocupado e decidiu ligar ao segurança da cidade. Este segurança chamava-se o Ponto de Interrogação. Havia pessoas que não tinham muita paciência para ele, pois tinha a mania dos interrogatórios;*

---

(\*) Docente na Academia Militar da disciplina de Introdução ao Estudo do Direito. Membro efectivo da CINAMIL – Centro de Investigação da Academia Militar.

*tinha sempre uma pergunta a fazer. Mas em casos destes o Ponto precisava de ajuda por mais perguntas que o Ponto de Interrogação fizesse (1).*

*Cansados de esperar, o Ponto e a Vírgula decidiram ir dar um passeio pelo jardim. A meio do passeio, as Aspas aparecem. São amigas da família há muito tempo e são muito divertidas porque elas fazem coisas que ninguém mais faz; fazem com que as coisas diferentes se tornem “especiais”. Quando elas ouviram a história do desaparecimento das Reticências ficaram tristes e voltaram para casa com a cabeça para «baixo».*

*Mas, de repente, aparece o Ponto de Exclamação que é conhecido como o Ponto das notícias e diz-lhes que as Reticências já estão em casa!*

*Assim, o Ponto e a Vírgula correm a casa e fazem uma grande festa.*

Em jeito de crítica sumária, que pretendo isenta e objectiva (e que o leitor tem aliás oportunidade de julgar), oferece-se-me dizer que quer a redacção quer o conteúdo revelam, além de originalidade criativa, capacidade interpretativa.

Nos tempos que correm tais características vão escasseando, notando-se uma generalizada impreparação no domínio da nossa língua materna; aquela em que nos expressamos, devendo assim constituir o veículo das nossas ideias, *maxime* da nossa cultura. (E o Direito - recorde-se - é uma ciência do espírito ou da cultura.)

Não se trata aqui (neste espaço) de responsabilizar alunos, professores ou políticas educativas; isto sem embargo de se reconhecer que a análise da questão é necessária, implicando contudo um trabalho que terá de ser interdisciplinarmente perspectivado. O que sim se pretende é chamar a atenção para a importância da forma de expressão, oral e escrita, e, conseqüentemente, da interpretação que aquela(s) implica(m).

Do ponto de vista do Direito - área profissional que me concerne (e que me levou a chamar à colação o citado texto) - a actividade interpretativa é fundamental e prende-se intimamente com o conhecimento que temos e a aplicação que fazemos da nossa língua, conhecimento que se adquire (e desenvolve) através da leitura e da escrita.

Com efeito, resulta do que se determina no art.º 9.º do Código Civil que o elemento literal (também designado filológico ou gramatical) constitui o ponto de partida para a interpretação dos textos legais, determinando-se ainda e nomeadamente que não pode ser considerado pelo intérprete o pensamento legislativo que não tenha na letra da lei um mínimo de correspondência verbal. Donde resulta outrossim que, desde logo numa perspectiva tradicional da interpretação (mas não só), o conhecimento da língua é fundamental para o jurista. Não lhe basta conhecer as palavras da lei, necessário é compreender-lhe o sentido e os efeitos (cfr. Celso, D.1.3.17) (2).

Quanto mais conheces a lei mais a deves consultar, aconselhava Marcello Caetano aos seus alunos. E isto porquê e para quê? Porquanto o ordenamento jurídico é um todo harmónico (e dinâmico), o que implica um esforço de interpretação que - atenta a previsão legal, o pensamento legislativo e a necessidade de realização do Direito - permita enquadrar juridicamente os factos. Por mais simples que possa parecer a norma jurídica, a actividade interpretativa justifica-se sempre.

Não faço ideia se a Catarina pensará ir para Direito. Todavia, se porventura tal lhe ocorrer e caso continue a cultivar a língua materna, uma das ferramentas para o efeito tê-la-á decerto, mercê da capacidade interpretativa (no caso de meros signos) que desde já revela, reportando-os a maneiras de ser e formas de estar em sociedade (3).

O jurista – não me canso de o repetir, a fim de afastar ideias preconcebidas e erradas que ainda pairam no espírito de várias pessoas – não é um indivíduo que conheça (ou sequer tenha por obrigação conhecer) todo o imenso ordenamento jurídico vigente. Se assim fôra, seria um monstro! Deve antes ser alguém capaz de se movimentar no âmbito desse ordenamento – o que implica preparação jurídica e capacidade de inteligir e de interpretar quer a lei quer a vida.

- (1) Afigura-se-me extraordinário que a Catarina, aos 12 anos, fosse sensível a esta questão, a qual coloca em termos que, além do mais, revelam um pragmatismo adulto. O aspecto em causa pode de facto (como aliás ela mostra ter a noção) ser considerado incómodo para e por alguns. Mas é, de Direito, essencial. Olhando, por exemplo, para o que recentemente sucedeu em Madrid, há sem dúvida que tentar evitar os 11 de Março (“Basta ya!”, vem de há anos a esta parte repetindo massiva e heroicamente o povo espanhol, sendo certo que na sequência desta barbárie todos fomos espanhóis); e, atenta a natureza furtiva, de terror e globalizante daquela que tende a ser a guerra dos nossos dias, os Serviços de Informações ou de Segurança do Estado (leia-se, de Segurança de todos nós) levam a cabo um trabalho imprescindível (que, também ele, tem cada vez mais de ser de verdadeira cooperação internacional) com vista a evitar atentados e a dismantelar as células terroristas. Com a dificuldade sempre presente de que a estrutura terrorista não obedece, em termos de estrutura, a um padrão tradicional. Assim que, quando se fala em dialogar, haja que colocar a questão: Dialogar com quem? Com uma entidade que pode assumir rostos vários e que pode não ter o domínio efectivo de todos os grupos que a “integram” (tal como a experiência o tem aliás revelado)? O terrorismo é de algum modo uma pseudo-estrutura que, por isso mesmo,

consoante as circunstâncias e os interesses, pode ser a um tempo nacional e internacional, organizada e “desorganizada”. E não se rege decerto por critérios de Ética e/ou de Direito. Não sejamos por conseguinte ingénuos! Em entrevista que concedeu ao Público – Rádio Renascença, sustenta Adriano Moreira que, em questões desta natureza, “A melhor atitude é apelar à firmeza, à vigilância, à defesa de princípios. Para quê? Para não consentir a vitória, que então seria fácil, de destruir a nossa própria concepção de vida” (...) “No dia em que for aceite que a negociação é o método de lidar com esta agressão, está-lhe reconhecida a legitimidade política”. O que “seria extremamente grave” (cfr. Jornal *Público*, de 22 de Março de 2004, pp. 12). Em matéria de segurança do Estado a utopia tem por limite a razoabilidade do exequível, vale dizer essa mesma segurança, no que se inclui a nossa concepção de vida.

- (2) São vários os elementos que, previstos no art.º 9.º do Código Civil, concorrem interligadamente para a interpretação da lei. Um deles – o elemento lógico – prende-se por assim dizer mais de perto com o elemento literal, isto na medida em que tem a ver com as potencialidades que a frase legal encerra e, consequentemente, com o conhecimento que temos de ter da nossa língua. Com aquele relacionado refira-se – pela postura marcadamente teleológica que implica (atento o cumprimento efectivo da intenção práctico-normativa da norma) – o chamado argumento *a contrario sensu*, conforme o qual é por vezes possível, por meio de dedução e desenvolvimento da lei, extrair da norma jurídica interpretanda uma outra norma (também ela jurídica), mas de sentido oposto ao daquela. Não se trata neste caso de efectuar uma interpretação extensiva (viável quando o legislador disse menos do que pretendia, pelo que a letra da lei é menor do que o seu espírito). Trata-se, no argumento *a contrario*, de extrair um pensamento novo em antítese ao estabelecido na lei interpretada; operação que requer cautela, na medida em que há que manter-se na esfera do que é Direito (mesmo que já no da sua realização constitutiva), porventura confrontando-se com o positivismo. Tal como no âmbito da actividade reflexiva do legislador, em que influem factores políticos, económicos e sociais, também aqui, no âmbito da interpretação, esses factores estão presentes e não deve obstar-se a que essa presença seja considerada, sob pena de, obstando-se, poder estar-se a preconizar uma ordem desfasada do jurídico. Pense-se, por exemplo, na interpretação correctiva que, embora transpositiva, hoje se aceita. Em qualquer caso, em matéria de interpretação jurídica, a determinação da intencionalidade da norma é problemática. Tendo por pano de fundo um sistema que na sua essência é fechado, interagem a norma abstracta e a necessidade de realização concreta do Direito. Determinação da intencionalidade da norma que se não consome na letra da lei. Esta

(a lei) não é necessariamente sinónima de Direito (e, porque abstracta, aquilo que é Direito pode escapar-lhe no concreto) e aquela (a sua letra) não é o objecto da interpretação. Uma das virtualidades da interpretação residirá por conseguinte em aproximar, e tanto quanto possível fazer coincidir, os conceitos de *lex* e *ius*; não obstante o positivismo legalista tender a fazer-se presente e a, sem mais, impor o legislado como aquilo que é Direito. A articulação do Direito codificado com a realidade vivencial, sem que necessariamente se ponha em causa a natureza do sistema, constitui um imperativo jurídico. Da paradigmática polémica entre Savigny e Thibaut saiu vencedora a tese por este sustentada, com a natural ressonância extramuros, não podendo nem devendo contudo pretender-se que tal signifique a fossilização do Direito; esta evita-se designadamente através da interpretação jurídica. A fim de poder ter-se uma perspectiva do que aqui (na nota e no texto supra), em termos mais do que sumaríssimos, se refere, *vide*, por todos, António Castanheira Neves, *Interpretação Jurídica* [texto originariamente publicado na Enciclopédia *Polis*, III, 1985, cols. 651 a 707], in *Digesta. Escritos acerca do Direito, do Pensamento Jurídico, da sua Metodologia e Outros*, volume 2.º, Coimbra, Coimbra Editora, 1995, pp. 337 a 377; bem como o que escrevi na *Introdução* à minha tradução de *A Encruzilhada Metodológica Jurídica no Renascimento. A Reforma, a Contra-Reforma*, de Juan Vallet de Goytisolo (Lisboa, Cosmos, 1993, v. g., pp. LXXVIII a XCIII). Note-se entretanto a agudeza do citado pensamento de Celso (D.1.3.17) de que sobressai o aludido problematismo.

- (3) Atente-se na interessante abordagem semiológica que, numa perspectiva de raiz saussuriana, o texto da Catarina faculta. Partindo de grafemas e relacionando-os com os respectivos significados, humaniza-os, integrando-os no seio da vida social. (A semiologia como ramo da psicologia social encontramos-la aí configurada.)